



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2524, Seção, pág. 278 do DOM/ES de 03/06/2024

DECRETO Nº 2.061/2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 84, V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos;

DECRETA

Art.1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Itarana, através da Gerência de Contabilidade, autorizado a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme abaixo relacionada:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2023	936	04/12/2023	HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA	10	301	16020000	R\$ 11.700,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 29 de maio de 2024.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal